



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE JURÍDICA – FORMAL DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
– DIPENSA DE LICITAÇÃO, 75, II DA LEI
14.133/2021. DOCUMENTAÇÃO DE FASE
INTERNA.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo de Contratação de Empresa especializada para aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Balsas.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda com identificação da área requisitante, identificação da demanda, descrição do objeto, justificativa da necessidade, resultados a serem alcançados, previsão as datas em que devem ser executados os serviços, fonte do recurso sendo atendida pela seguinte dotação, bem como previsão legal:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Balsas

Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.001.1.001 – Aquisição de Equipamentos e Veículos

Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Consta nos autos despacho da presidência determinando a equipe de planejamento da contratação a elaborar estudo técnico preliminar, mapa de risco, indicação de dotação orçamentária, termo de referência, elaboração de edital ou minuta contratual.

Consta ainda cotações, pesquisa de preços e as fontes utilizadas para tanto. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar com as informações básicas, descrição da necessidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



contratação, descrição dos requisitos da contratação, requisitos legais, sustentabilidade, critérios específico, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, metodologia da estimativa do cálculo do valor, justificativas para o parcelamento ou não da solução, alinhamento entre a contratação e o planejamento, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, justificativa para modalidade de licitação, vedação da participação de empresas na forma de consórcio, possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadora, bem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Conta nos autos solicitação do departamento de contabilidade quanto à informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesas, cujo valor estimado total é de R\$ 65.402,78.

Consta ainda informações quanto a existência de dotação orçamentária:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

Dotação Orçamentária: 01.031.0011.1-001 – Aquisição de Equipamentos e Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – equipamento de Material Permanente.

Fonte de Recursos: Recursos próprios da Câmara Municipal.

Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira com LOA, PPA E LDO. Consta nos autos Termo de Referência, com descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo totalizando no importe de R\$ 65.402,78, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, alinhamento no planejamento da organização, descrição da solução pacífica do produto, requisitos da contratação, a desnecessidade de amostras, a desnecessidade de garantia de proposta, a desnecessidade de garantia da contratação, a inadmissão de subcontratação, micro empresas e empresas, vigência contratual, forma e critério de seleção, forma de fornecimento, proposta de preço, exigência de habilitação, habilitação econômica financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, recebimento do objeto, critérios para pagamento.

Consta ainda despacho da presidência determinando o agente de contratação para procedência na autuação e designado como responsável para tomar decisões, acompanhar e dar impulso.

Consta ainda Termo de Autuação de Procedimento de Contratação Direta com resumo dos dados do processo. Consta ainda Edital de dispensa de licitação com a qualificação da contratante, data limite para apresentação de proposta e documentação, referência de horário, endereço eletrônico para envio, descrição do objeto, anexos (termo de referência, modelo de proposta e minuta contratual), recursos orçamentários, valor estimado, período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço, do julgamento das propostas, fase de



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



habilitação, lista de documentos para apresentação para comprovação da qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica, descrição do pagamento, vigência do contrato e disposições gerais.

Consta ainda publicação de Aviso de Dispensa de Licitação com publicação no diário oficial das câmaras municipais do maranhão. Consta ainda propostas de preços; Mapa de Apuração das Propostas de Preços, Ata de Julgamento, tendo como vencedora a DISTRIBUIDORA MUNCIAL NORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.002.810/0001-82, com valor de R\$ 65.129,00, bem como os documentos de habilitação pertinente, uma vez que está foi a única a enviar proposta, conforme conta em ata de julgamento

Consta ainda termo de justificativa de dispensa de licitação com histórico, justificativa do procedimento, enquadramento legal, conclusão e justificativa do processo. Consta ainda parecer técnico com relatório, justificativa da dispensa de licitação e razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço da contratação.

O Agente de Contratação, na condição de coordenador do processo, solicitou Parecer Jurídico de documentação que compõe a fase interna. Na sequência, vieram os autos em gabinete.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

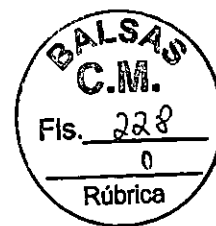
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade analisar a regularidade formal do procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos do processo, sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, contábil ou relacionadas ao mérito administrativo da contratação, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos e à autoridade competente.

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Em observância a esse comando constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou as normas gerais de licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



e contratos administrativos, estabelecendo os princípios, procedimentos e requisitos necessários à realização das contratações públicas.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento administrativo foi regularmente instaurado mediante Documento de Formalização da Demanda, no qual foram identificadas a área requisitante, a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, os resultados pretendidos, o cronograma estimado para atendimento da demanda e a respectiva previsão orçamentária. Tal providência evidencia a observância do princípio do planejamento, atualmente um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação decorra de necessidade previamente demonstrada e devidamente motivada.

Na sequência, observa-se que a autoridade competente determinou a elaboração dos documentos indispensáveis ao planejamento da contratação, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar, o gerenciamento de riscos, o Termo de Referência e os demais instrumentos necessários à regular instrução do procedimento. O Estudo Técnico Preliminar constante dos autos apresenta análise da necessidade administrativa, levantamento das alternativas disponíveis no mercado, definição dos requisitos da contratação, estimativa de custos, justificativa da solução adotada, análise quanto ao parcelamento do objeto, demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento institucional, avaliação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, culminando com manifestação conclusiva acerca da viabilidade da contratação, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

No tocante à formação do preço estimado, verifica-se que a Administração promoveu pesquisa de mercado mediante coleta de cotações e elaboração de mapa comparativo de preços, utilizando fontes idôneas para obtenção do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 65.402,78 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos). Tal procedimento atende ao dever legal de demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, constituindo elemento essencial para aferição da vantajosidade da futura contratação.

Constata-se, igualmente, que a Administração comprovou a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pretendida, mediante manifestação do setor de contabilidade e emissão da correspondente declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando a compatibilidade da contratação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Referência constante dos autos apresenta descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução, condições de fornecimento, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, modelo de gestão contratual, recebimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



objeto, forma de pagamento e demais condições necessárias à execução do futuro contrato, demonstrando que a Administração delimitou de forma precisa as condições da contratação, assegurando transparência, objetividade e segurança jurídica ao procedimento.

Observa-se, ainda, que a Presidência da Câmara Municipal autorizou o prosseguimento do feito, determinando a autuação do procedimento pelo Agente de Contratação regularmente designado por meio de portaria específica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Na sequência, foi elaborado o Edital de Dispensa, contendo todas as informações necessárias para participação dos interessados, incluindo objeto, critérios de habilitação, forma de apresentação das propostas, recursos orçamentários, prazo de vigência contratual, condições de pagamento e demais exigências pertinentes.

Verifica-se que houve a devida publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento. Embora apenas uma empresa tenha apresentado proposta durante o período destinado ao recebimento das ofertas, tal circunstância, por si só, não compromete a validade da contratação, desde que assegurada a ampla divulgação do procedimento e demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado, requisitos que se encontram devidamente comprovados nos autos.

Conforme consta da Ata de Julgamento, a empresa **DISTRIBUIDORA MUNDIAL NORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.002.810/0001-82, apresentou proposta no valor global de R\$ 65.129,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais), valor inferior ao orçamento estimado pela Administração, circunstância que evidencia a obtenção de proposta economicamente vantajosa para a Administração Pública.

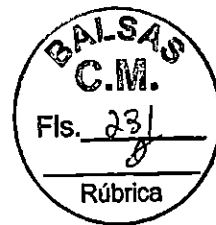
A documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora demonstra, em análise estritamente formal, o atendimento às exigências previstas no instrumento convocatório quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, inexistindo impedimento jurídico para sua contratação.

Constam ainda dos autos a justificativa da dispensa de licitação, a justificativa do preço contratado, a motivação da escolha do fornecedor e o parecer técnico emitido pelo setor competente, documentos que demonstram o atendimento às exigências constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual disciplina os elementos indispensáveis à instrução dos processos de contratação direta.

Diante do conjunto documental acostado aos autos, verifica-se que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa,



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



não sendo identificada qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade jurídica do procedimento.

Por fim, ressalta-se que a eventual contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe adotar todas as medidas necessárias para assegurar a correta execução contratual, bem como comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade eventualmente constatada durante a execução do ajuste.

Diante da análise realizada, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, desde que a autoridade competente entenda presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa para sua homologação e posterior celebração do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento administrativo, por entender que foram observadas as exigências previstas nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, com a adjudicação do objeto à empresa DISTRIBUIDORA MUNDIAL NORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.002.810/0001-82, pelo valor de R\$ 65.129,00, bem como pela homologação do procedimento e posterior celebração do respectivo contrato, observadas as formalidades legais.

É o parecer.

S.M.J.



Cristiano Santos Rego Coelho
Procurador

Balsas/MA, 10 de abril de 2025.